



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas e um minuto, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 5-30.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LPG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): ÁGUIDA HELENA COELHO JOAQUIM, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida penalidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11-06.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): TERCILIA PAZ ESTEVES ALMEIDA CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-68.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ELZENY LUIZA MACIEL CARDOZO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-61.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): ELIANA SOMAVILLA BOMFIM, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-20.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA NAZAR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 62-34.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): MANOEL DA LUZ MOURA, Advogado: Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "mudança de regime - extinção do contrato de trabalho - depósitos de FGTS - prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 40/44) que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, em relação ao período anterior à adoção pelo reclamado de regime estatutário para seus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

servidores, decorrente da prescrição do direito de ação. Prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: AIRR - 89-23.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109-44.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Aguiar, Recorrido(s): JOSE BORGES DE PAIVA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 116-93.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE MIRANDA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 128-63.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): THIAGO GROppo NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136-43.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILDA SOUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 143-72.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): LUCILENE MORAIS DE ARAÚJO, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 152-76.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Vanessa Borges Lima, Recorrido(s): GEORGE LUIS SAMPAIO AZEVEDO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDAS EM PECÚNIA - REFLEXOS NO FGTS", por violação do artigo 15 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos no FGTS sobre férias e licença-prêmio convertidos em pecúnia. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 187-32.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): MARLI CEZÁRIO ISRAEL, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 218-37.2013.5.22.0001 da 22a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES DA FONSECA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-86.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV/DF, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-84.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DULCINEIA FELIPE DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-38.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOÃO IVAMAR SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 315-42.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SAMUEL GUIMARÃES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Abbade das Neves, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 316-42.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EKW DO BRASIL PRODUTOS REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Laertes Nardelli, Recorrido(s): WILSON FEIJÓ, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 320-39.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): HELLEN CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 348-79.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): ILTON FELIX DE AZEVEDO, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência (P-132488/2015-00, seq. 12). **Processo: RR - 351-34.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): LENI GODINHO PETRUCCELLI, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência (P-132441/2015-07, seq. 12). **Processo: AIRR - 371-80.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO VALDIR ROCHA, Advogado: EDSON MATHEUS TAVARES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 375-17.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIA MARIA SOUZA MATOS, Advogado: César Gilioli, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias. Condena-se a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, com os reflexos devidos. Juros de mora, conforme o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Indevidos os honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Descontos fiscais em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e com a Súmula nº 368, II, ambas desta Corte. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$15.000,00. **Processo: AIRR - 388-37.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-96.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 410-61.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): RUTH LANE SANTIAGO MOURÃO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Piauí. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 421-14.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): VETOR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-49.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): ROSY TEREZINHA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA LOPES, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 432-94.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO LESSA FRANZ, Advogado: Ailton Spiacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCO DO BRASIL - REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES - NORMA INTERNA - ACORDO COLETIVO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções (item "5" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 432-82.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: AIRR - 445-61.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): DINOMAR CAMPOS DO AMARAL, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 452-89.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A.P.I. ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério Abreu Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Ivair Severo da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 467-48.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): VILMA TEREZINHA PICCOLI E OUTRO, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 467-85.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SALETE RODRIGUES CHAVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Piauí. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 470-26.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA ALVES DE MELO, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 484-14.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): APARICIO DE JESUS LAMEU, Advogada: Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 490-16.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): GILMAR GONÇALO DOS REIS, Advogado: Jandes Batista Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-80.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRE AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 518-34.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: AIRR - 531-54.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): DEPÓSITO SANTA RITA DE GUARUJÁ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Erickson Bernardo da Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO DO GUARUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Edinaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 537-23.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZAUTO - FORTALEZA AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MÁRCIOS MARASCHIM DOS SANTOS, Advogado: Gledson Rodrigues Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já fixado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ED-RR - 538-39.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PENA AGRO-FLORESTAL MADEIREIRA LTDA, Advogado: Nelson Rubens



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roffé Borges, Embargado(a): IVANILSON DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Renata Maria dos Santos Shiozawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 574-27.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA LIMA DE MENEZES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de anuênios. Retificação do termo inicial. Reconhecimento de vínculo de emprego no período de curso de formação. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada nas instâncias ordinárias e, por aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, reconhecer o direito da reclamante à retificação da data de ingresso no quadro de pessoal da empresa, em face do cômputo do período de curso de formação, também para fins de cálculo de anuênios, com repercussões na parcela hoje percebida, observada a prescrição parcial quinquenal. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 574-54.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): NELSON SCIAROTTA FILHO, Advogado: ADRIANA SANTOS DE ANDRADE, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriano Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 620-38.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): EDER HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-RR - 632-53.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADIMAR SOARES GUSMÃO, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 641-06.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DE SOUZA, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-58.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SADINOEL DE LIMA SANTOS, Advogado: Nilson Aparecido de Souza, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**648-54.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 652-47.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 666-96.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DE SENA SOUZA JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671-21.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): ALESSANDRO BRUM DE OLIVEIRA, Advogado: Máise Rodrigues Coelho Feijó, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-62.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ROBERTO MALAGUTTI, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 686-25.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILUCIA SILVEIRA LEITE, Advogado: Tadeu Ventura Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Procurador: CLEITON LIMA CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 686-22.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALCINO BADUAN FONSECA, Advogado: Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CNA - ação de cobrança - contribuição sindical rural - exigência de certidão de lançamento e inscrição da dívida expedida pelo Ministério do Trabalho", por afronta ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da CNA, como entender de direito. **Processo: AIRR - 710-29.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADINALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): WUNDERMAN BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-19.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferraz, Agravado(s): ADILSON RAIMUNDO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-30.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VALTER MUNIZ DE LIRA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 730-66.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): LOURENCIO DA SILVA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Recorrido(s): COOPERSOLDA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SOLDA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Claudete Teresinha Bourscheidt, Recorrido(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 787-57.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 797-82.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONCALVES, Advogado: Francisco Muratore Neto, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 807-19.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIRENE DIAS ALVES, Advogado: Jônata Neves de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 815-02.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): ZENON DE ALMEIDA CHAVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 855-82.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANILO ROSPA DOS SANTOS, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Sonia Maria Maciel Anhaia, Agravado(s): ITAU SEGUROS S/A E OUTRO, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Agravado(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Torelly Bastos, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Oscar da Fonseca Diniz Neto, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Agravado(s): ROYAL & SUNNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Patrícia Hengist Bueno, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Paulo Antônio Müller, Agravado(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Padilha Freitas, Agravado(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 873-12.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA HOLANDA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-38.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): ANA PAULA ANACLETO BOAVENTURA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 971-87.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SERLEY ROCHEMBAH, Advogado: Sócrates Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa Sodexo do Brasil Comercial LTDA, apenas quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1005-68.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON BEZERRA RAMOS JÚNIOR, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): BURIGOTTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1024-34.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA, Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): VALDECI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1036-86.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): SILVANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-26.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. - ASPIL, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): ENEILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Aspiração Industrial e Serviços Ltda. - Aspil) para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da PETROBRÁS. **Processo: AIRR - 1045-57.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OTAVIO EDUARDO GRIJO CARDOSO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-93.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA VALDELÍCIA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-04.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONAS ANTUNES RIBEIRO FILHO, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1061-30.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Embargado(a): GILDEVAN SANTOS SILVA, Advogado: João Laurindo da Silva, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1086-95.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): ZENO ALFREDO SOARES PAIM, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1089-25.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): MARIA JOSEFA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Thiago da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo nacional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 1090-42.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ADALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1111-43.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Joelson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE AVILA RIBEIRO, Advogado: João Bosco Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1116-90.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OFICINA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrido(s): ODC COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Recorrido(s): PATRICIA MATOS NILO, Advogado: Edson Anibal de Aquino Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1119-77.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ROSELI MAFRA MEIRELLES, Advogado: Alexandre Pires Barbosa Murer, Agravado(s): GROS ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jane Barboza Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-33.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ EDSON BONFIM, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WF SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1159-58.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA LIMA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1162-51.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Roberto Alves de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1192-26.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ADRIANO DE PAULA, Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Gama Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1198-13.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1255-87.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CELSO MOREIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1276-18.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP, Advogado: Isabella Silva C. de Carvalho, Recorrido(s): RITA VIRGINIA MARQUES RIBEIRO, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1293-97.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Luciana da Luz de Freitas, Recorrido(s): FRANCISEO EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: AIRR - 1377-24.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZOEL RICARDO ROMEU DA COSTA JUNIOR, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-64.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELO NETO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1408-14.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): WANDERLEY FACUNDO DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1412-42.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): TIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Acácio Thenorio Soares Irene, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1414-62.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA GOULART VILELA LEMOS DE ALMEIDA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1442-98.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Recorrido(s): ALUIZIO AROLDI NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Renato de Sousa Melo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros" e "multa do artigo 475-J do CPC", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 desta Corte, e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1453-28.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDER JANKE, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-59.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ERMELINDA HAHN DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1480-80.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1481-91.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): HELOÍSA BERGHAHN CASTRO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1486-59.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIRANDA PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mauricio Duailibi, Recorrido(s): SALVADOR HENRIQUE BOGARIM GONÇALVES, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Chaves, Decisão: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1486-82.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): MARIA GORETH DA SILVA ALVES ROSA, Advogado: Iliete Fretta Caldas, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-72.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARGARETE DANIEL FELISBERTO MAGGIONI, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VANESSA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRITSCH, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1525-70.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): NATALINA DE AMORIM GOMES FERRARINI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-98.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): VANDERLÉIA MEDEIROS COSTA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-02.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDVANIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Antonio Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW STAR RESIDENCE SERVICE E OUTRA, Advogado: José Antônio Gonçalves Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-62.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS FILHO, Advogado: Valdivino Gonçalves Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1664-63.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Recorrido(s): LUCINEIA APARECIDA LOPES MARONEZI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da progressão horizontal por merecimento àquelas automaticamente implementadas no período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1689-43.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1693-80.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Pierre Tramontini, Agravado(s): VALDEMAR BORGES MARTINS, Advogado: Danilo Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1725-30.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ APARECIDO BATISTA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-77.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ FERRAREZ, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE MURIAÉ LTDA. - SICOOB CREDIMUR, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela COOPERATIVA DE CRÉDITO MURIAÉ LTDA. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1734-88.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARA REGINA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Francis Mike Quiles, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1745-87.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): PAULO EDUARDO LEITE DE MORAES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1752-13.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VILSON ADRIANO CAMARA, Advogado: Alexandre Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1772-27.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELDER TAMBELLINI, Advogado: Domingos Assad Stoché, Advogado: Fábio Luis Marcondes Mascarenhas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1792-22.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARA RAQUEL DE ANDRADE DUARTE, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1798-11.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO FÁBIO FERNANDES FREIRE, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1858-80.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): JUSTINO ALVES COELHO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1901-93.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1970-87.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): ELSA KUNIYASI AKAMINE, Advogado: Luiz Henrique da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972-82.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Homero Gustavo Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2006-95.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Francisco Fagundes de Almeida, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Josmar Henrique Cardoso, Agravado(s): MARCONI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wiliam dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-58.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): JOÃO UBIRATAN DUARTE LUZ, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2072-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2075-67.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Valéria Santoro, Recorrido(s): ERIVALDO ROCHA ABREU, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "gratificação semestral - integração na base de cálculo das horas extras" e "reflexos do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte e violação do art. 15 da Lei nº 8.036/90, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a exclusão da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras e os reflexos no FGTS sobre férias e licença-prêmio convertidos em pecúnia (alínea "a", "verba 130", da petição inicial - fls. 22/23). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2110-62.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): APARECIDO DONISETI DA COSTA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2194-17.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): MILTON TAVARES DE SOUZA, Advogado: Diogo Ricardo Procópio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2202-27.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): FLÁVIO MONTEIRO NAPOLEÃO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-68.2012.5.22.0105 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): DANIELA AMORIM SOUSA PINHEIRO, Advogado: José Amancio de Assunção Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2227-09.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): EDIMILSON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Vanessa Rosas Kramer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por má aplicação da Súmula nº 172 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2243-51.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Osvaldo Márcio Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2280-92.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravante(s): ARTHUR PRADO DE FRANCA JUNIOR, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR - 2406-07.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALOÍSIO TEIXEIRA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 122/124), e determinar que seja observada a data do ajuizamento da ação pretérita para a contagem da prescrição quinquenal. Retornem os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2408-59.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NIVALDO DE LOIOLA ESQUIVEL, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2431-13.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): RICARDO MONTEIRO DE MEDEIROS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ELYBRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2493-60.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO TRINCA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO, Advogado: Bruno Scheidemandel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3008-07.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): V&T EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): RODRIGO ADILSON DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3159-44.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): RONIVALDO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3302-16.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DASVILAS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Elisabete Maria Stadulne Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4700-09.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): GENINO DA TRINDADE SILVA, Advogado: Douglas Rocha Rubim, Recorrido(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogado: Jefferson Caetano da Silva, Recorrido(s): LHOIST DO BRASIL LTDA., Advogado: Filipe Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: AgR-AIRR - 4800-60.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOVEIS LINHARES LTDA, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): WENDEL ANTÔNIO CAVATI, Advogado: Marcos Adriano Cutini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10341-02.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARILENE FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11073-54.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): ADRIANA MARIA SIMON, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11200-63.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): GERALDO FERREIRA FILHO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA MINAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 26600-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para, acrescer fundamentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. Ainda, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade". **Processo: AIRR - 26800-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**90.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CASER BORGES, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 37800-17.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS VENICIO DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 39300-60.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE MENESES, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 39500-02.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORTOPEDIA CORRETO LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): MARCIA ELISA GALVÃO TRINTIN, Advogado: Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Também a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: AIRR - 41800-11.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DANTAS, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52500-71.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA ROBERTA GARRIDO BRAZ, Advogado: Márcio Luiz Vieira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Renata Silva Roncon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em liquidação. Determina-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do tema referente à multa da Lei nº 9.029/95, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 53600-97.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ REIS LEITE BONES BEJAMIN, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 58200-19.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogada: Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): ERMENEGILDA MONTAVANELLE, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - créditos trabalhistas - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 62400-18.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): LUIZ LODERCI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69200-56.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HARRY MARTINEZ JUNIOR, Advogado: Miguel Edison Iorio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Ilyonne Simone Camargo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquido inflamável no prédio - construção vertical - área de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário (inicial, itens 12.10 e 12.11; fl. 17). Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Custas em reversão, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$25.000,00. Mantido o indeferimento do pedido de pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. **Processo: AIRR - 72100-74.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Karina Garcia Javarez de Araújo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERSÁTIL SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72600-64.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASAMATER CASA DE SAUDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA, Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA GOVEIA, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 73100-45.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): ALEXANDRE SHAKESPEARE DA SILVA SOUSA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76600-55.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MAGNUM TERRAPLANAGEM LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Marcos José Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO BORDONI, Advogado: José Reinaldo Gussi, Agravado(s): MAGNO GILMAR REBONATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79600-57.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLITO SOUZA SANTOS, Advogado: César Gilioli, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessoa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - supressão do pagamento aos aposentados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (alínea "a" da inicial), em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 84100-53.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEAN RIBEIRO MARIN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória - repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso prévio, da gratificação semestral e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 95300-21.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANDER EDUARDO DA TRINDADE, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-59.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): FRANCISCO BARROS ALEXANDRE, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101800-19.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DEBORA MARIANO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 102200-29.2006.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CAMELO, Advogado: Antônio Novais Caiafa, Agravado(s): JOSE CAMELO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, Advogado: José Francisco das Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Eli Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102485-25.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): AMS AMBIENTAL LTDA., Advogado: Herley Ricardo Rycerz, Agravado(s): ADAIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Valdir Righetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106300-89.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ALEXANDRE BRANDÃO SALAROLI, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 107400-09.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLAVIO LUIZ DE MORAES, Advogado: Sarah Hakim, Recorrido(s): CENTER CARNES SANTANA LTDA., Advogado: Davide Diniz da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia e lhe dava provimento para afastar o vício de execução, reconhecido em exceção de pre-executividade, por simples petição. **Processo: AIRR - 108400-87.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MARMORARIA SALVADOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 111801-64.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CARLOS DE PAULA SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 113900-71.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente(s): SANDRA MARA PALUDO MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROMOÇÕES - NORMA INTERNA - ACORDO COLETIVO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial declarada no que concerne à pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções (item "4.2" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 115200-34.1997.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): ECAP - EMPRESA DE COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Icleiber Calife Batista Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo: RR - 121400-53.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): IRAI MACHADO MENDES, Advogada: Denise Maria Pacheco Andrioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134800-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Agravado(s): SUELI DO CARMO PEREZ, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138200-50.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLON RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniele Prospero, Agravado(s): MASSA FALIDA de NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): QUEOPS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 145800-50.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS MAGNO BATISTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Aline Mendonça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nogueira da Gama de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 145800-12.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Emanuelle De Freitas Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-51.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ADVOGADOS, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): KRIS WILLIAMSON, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149900-58.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JAIR LEAL FONTES, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-78.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ÉRICA CÁSSIA ZACHEU NIGRE DO CARMO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 157400-54.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ERNESTINA DA SILVA, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): AFICEL - A. FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 158000-12.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RENATA FRANÇA DE SOUZA LIMA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162700-11.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SOYLTÍ PAVAN BARRETO, Advogada: Isis Antunes da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 167400-66.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLASMETEL ELETRODEPOSICAO LTDA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): MOISÉS LIMA DE SOUZA, Advogado: Roberto Carlos Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 168000-49.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CARVALHO MINEIRO, Advogada: Cintia Guimarães Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefício previdenciário - suspensão do contrato de trabalho - interrupção da prescrição quinquenal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos créditos anteriores a 28.10.2003. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 178700-03.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA OTÍLIA FAVORECIDO RIVAS REGIS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: ED-RR - 202100-08.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELITA PORTAL DE FRAGA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 203100-17.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FABIANA SOUZA PAULA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 212000-69.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): DJALMA ALCINO SOUZA, Advogado: André Márcio Braga, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Lucas Britto Tolomei, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - penalidade - aplicação", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta à título de litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 264200-26.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283400-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): JÚLIO SILVA DE MELO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 312800-72.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO JOSÉ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PERUS PETRO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Meire Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 399100-75.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ISABEL ALMEIDA FREITAS E OUTRA, Advogado: Altamiro Pereira Neto, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogado: Wagner André Johansson, Agravado(s): JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Agravado(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS XAVIER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Gilmar Fernando de Cristo, Agravado(s): VÂNIA SULAMITA DE ATAÍDE, Advogado: José Mário Rabelo Filho, Agravado(s): BRUNO XAVIER DE ATAÍDE, Agravado(s): VALDIR FELIX DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 673600-64.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 758900-56.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bendet Collodel, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ANTONIO PROENÇA DE SOUZA, Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Fabio Renatao Santana, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos a autor e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 32000-06.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 35-18.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MIGUEL CASTILHO MERIDA FILHO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40-22.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JOAO BATISTA FORTUNATO MORAES, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-65.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): PEDRO RICARDO ROMERO SEVILLA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-77.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROGER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 160-83.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): NATALICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160-80.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): IARA OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195-78.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEI MORAES CORREA DA SILVA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Ivan Rückl, Advogado: Daniela Warmling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "professor - intervalo entre aulas - "recreio". cômputo na jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o intervalo entre aulas (recreio) constitui tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço, deferindo ao Reclamante o pagamento das horas extras referentes ao intervalo entre aulas. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 202-69.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO THOMAZ E OUTROS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-67.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GÓES RODRIGUES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-35.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BATISTA TIMOTEO INACIO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-48.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS BRINCKER, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234-80.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 247-06.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLARINDO ROMÃO NETO, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-39.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): EVANDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Cibelle de Melo Lorena e Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-35.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 287-66.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WASHINGTON PEDREIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 298-89.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): AGNALDO EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-44.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): JERRI LUCIANO ROQUE DE MORAES, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 324-91.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): KETHLYN DAYANDRA PACHECO REMEDI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 337-89.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 339-59.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: José Carlos Massaro Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido; e quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), do qual resultam custas no importe de R\$140,00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(cento e quarenta reais). **Processo: RR - 367-49.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE GONÇALVES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alvacir de Sá Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada, e reflexos conforme deferidos no acórdão Regional. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 375-20.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO RICARDO SILVEIRA RAMOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogada: Renata Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 375-25.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARINTINS PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rafael Raposo da Câmara Auler, Agravado(s): ALESSANDRA DA COSTA SALES, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 382-67.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SOLER GOMES DE SÁ, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante, do qual está isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 522); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 394-83.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORÇA APOIO SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Richard Costa Monteiro, Agravado(s): COSTA JUNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Domingues Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 422-51.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 431-68.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 465-38.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Advogado: Sérgio Eduardo da Silva, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-47.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ROMILDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Agravado(s): INTERIOR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eraldo Luís Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-72.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON ARISTIMUNHO NICOLAU, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Tiago Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-76.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES NUNES, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-74.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELVIRA MESQUITA BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 558-96.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELISABETH FERRANDINI LEONHARDT, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I da CF/88 e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 573-27.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO ROCHA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. **Processo: AIRR - 573-62.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Agravado(s): GRAZIELLA BARS, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-80.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): AYRTON RAIMUNDO NUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 601-02.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): DILNETE MOREIRA DA COSTA MACHADO, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-51.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZIMAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 620-59.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVANDRO PIVA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, às fls. 790-798, quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por antiguidade e reflexos, bem como quanto aos honorários advocatícios, pois atendidos os requisitos da Lei 5.584/1970. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se os valores da condenação e de custas fixados na sentença. **Processo: RR - 623-23.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA SOUZA LIMA, Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. pelos direitos resultantes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da sucessão não configurada, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, restando isenta a Reclamante, beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 623-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JISLAINE EVANS DE SOUZA, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-13.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ MACHADO, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 631-16.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): CELIA NAZARIO FRIGO, Advogada: Adriana Stormoski Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-92.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMANUEL BASÍLIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 654-87.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): MARCIO PEDROZA CROUCILLO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 680-71.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Advogado: Everton Alexandre Menezes Torres, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 697-68.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ODILA APARECIDA FRANCO E OUTRO, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-18.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL ALVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-93.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA AUGUSTA TORRES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MANOEL LUCAS RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 738-22.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARICE MARTHA THIELE ZILLES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e negar provimento ao recurso de revista da Autora. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 741-59.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): SERGIO LUIZ COLICCHIO, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 749-28.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISÉS BRASIL VAZ, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-58.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENÉAS STIER MONTEIRO, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 766-47.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAQUELINE SANCHES GARBELINE, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 351 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o Município Reclamado ao pagamento de 1/6 a título de repouso semanal remunerado incidente sobre a remuneração básica e sobre as horas atividades, parcelas vencidas e vincendas e reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, gratificações, adicionais e FGTS. **Processo: AIRR - 789-08.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FRANCISCO VALIATI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 798-27.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAMIÃO GUARACY DE OLIVEIRA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Reclamante, devendo ele pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 805-36.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ELIZABETH MACHADO DE HOLANDA ASSIS, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 821-91.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Airto Luiz Ferrari, Agravado(s): VALDIR IRENEU HOFFMANN, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 824-30.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO DE CARVALHO, Advogado: Olielson Novais Noronha, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença no particular. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele não conhecia. **Processo: AIRR - 854-27.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): RETÍFICA BARTEL LTDA., Advogado: Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-54.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: ROSANA FERNANDES MAGALHÃES, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DE HOLANDA, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA - ME, Agravado(s): WEDERSON MARCOS FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-64.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA NEIVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 875-39.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): ROSIMERI ESTELA GONÇALVES, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 883-59.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): RODRIGO MIRANDA MOREIRA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-90.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSE BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco dos Santos Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 914-74.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ CORRÊA DA SILVA FILHO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 921-71.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): NOEME SILVA FLOR, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 926-76.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA FRÓES, Advogado: Maria Helena Martins Bastos, Agravado(s): MERCANTIL MÃOS DE FADA LTDA., Advogado: José do Egyto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros Wanderley, Agravado(s): WASHINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA, Agravado(s): THAÍS SORAYA AGUIAR CÉZAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 929-85.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KEILA ALEXANDRA DA CRUZ, Advogado: Robinson Andrei Gotardo, Recorrido(s): FERNANDO ROSSA, Advogada: Carmen Rosália M. Baretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo lhe devido os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, sendo que sobre as verbas de natureza salarial, a serem especificadas em regular liquidação, incidirão os descontos de imposto de renda e de INSS. Custas em reversão pelo Reclamado, no importe de 560,00 (quinhentos e sessenta reais), sobre o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme valor dado à causa. **Processo: AIRR - 954-82.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ELINE GANDRA BENTO FILHA, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 966-07.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TARCISIO DE ASSIS SANTIAGO RODRIGUES, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período integral correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. **Processo: AIRR - 969-75.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDGARD VENDITI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-21.2012.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): LÚCIO DIAS DA SILVA, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-86.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELISETE DE FREITAS ARAÚJO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 993-64.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Advogado: Genivaldo Mascarenhas Cintra, Recorrido(s): ELSON EUGENIO MARINHO, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1024-59.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AFRANIO BATISTA FERNANDES, Advogada: Walusa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Badaro Lucio, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Stefano Rodrigues Vítório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-62.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIL PIRES DE SÁ E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-78.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES LIRA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-25.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): MAURA DE FATIMA NEUBAWER SAITO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-96.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): SHELIDA NATHALIE GORDO CUNHA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-82.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): VERA LUCIA MARIA SOUZA SANTOS, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1093-06.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FILTRALUB COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Monir Ferranti, Recorrido(s): EMANUELE CRISTINA MONTEIRO, Advogado: Gustavo Borges Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1122-14.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JULIANA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Caires Souza, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-54.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILSON DE CARVALHO, Advogada: Mariana Luciano Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): INSTITUTO PEDAGÓGICO ABRINDO ESPAÇO PARA COMUNIDADE - ABESCOM, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1144-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1152-74.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): RENATO LUIS DA SILVA, Advogada: Clarissa Ferreira Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1167-46.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS GUIMARÃES, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamada VALE S.A., de acordo com o art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 1191-83.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VINICIUS DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Indeferido em sessão o requerimento de retirado de pauta do feito, conforme petição protocolada sob o nº 132008-02.2015 (seq. 08). **Processo: RR - 1195-60.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): BENILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Guilherme Francisco Miotto, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1199-75.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DA CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1209-84.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Agravado(s): GESILVA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1223-81.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANDRÉ LEMOS FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 1236-14.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): MAURO FERNANDO MARRÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1240-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): CÁSSIO ROBERTO PEREIRA DE BARROS, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): CÁSSIO ROBERTO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Paulo Afonso de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-02.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÉBORA AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-90.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Márcio Amato, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-93.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO CARVALHO PASSOS E OUTRO, Advogado: Danilo Amâncio Cavalcanti, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-44.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SÔNIA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Patrícia Rito Vianna Verly, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1335-54.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): AMARILDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-15.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NADIR BALDOINO SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-33.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RIVALDO ANTONIO VASCONCELOS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-34.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS, Agravado(s): CAROLINA GOMES COUTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1368-23.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Omar Partenio Murad, Recorrido(s): SUPERMERCADO MINI PREÇO DO HUMAITÁ LTDA., Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data da rescisão até 5 meses após o parto. **Processo: AIRR - 1390-30.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HUMBERTO ISRAEL SOUZA DA MATTA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-20.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MIRIAN RAMOS MARTINS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-13.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSTA RICA MALHAS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Solon Lima de Quadros, Advogado: Weber Niso Leite, Agravado(s): LUZIA FABRI GONÇALVES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-92.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): EDILEUZA FELIX CORDEIRO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-23.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Mohanna Helga Sales da Cruz, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1463-82.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): SANDRA LÚCIA MINUNCIO, Advogado: Robert Friedrich Kirchhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO" por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e respectivos reflexos. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 1465-17.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO SILVIO CARVALHO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1468-95.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Jacilene Albuquerque, Agravado(s): DEGILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-57.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): CELESTRINO CAVALHEIRO DE QUEVEDO, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1509-38.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Miranda Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da segunda e da terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 1592-02.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Hudson Souza da Luz, Agravado(s): RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Wilson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-75.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): DOMINGOS CARUSO DE FIGUEIREDO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1611-85.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DAMASCENO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-93.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): ADIVAN ALVES DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-74.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RAQUEL ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-84.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CLEITON CARLOS DE LIMA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-39.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORMATTURE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Jansen Pereira, Agravado(s): JULIANO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Vinícius Alessandro Just Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1743-31.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MITSUO IDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 1749-89.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: PEDRO GUIMARAES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PEDRO GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, condenando-a ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 568 do CPC; e, II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para sanar erro material, determinado que, onde se lê "o retorno dos autos ao Tribunal de origem" (fl. 708), leia-se, "o retorno dos autos à Vara de origem". **Processo: AIRR - 1760-66.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILLIARD VELERIANO DA SILVA, Advogado: João Carlos de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogada: Glória C. Coelho Paiva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1764-41.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAROLINE CRISTINA SILVA MAIA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): NARCISO HERNANDES SOBRINHO LTDA., Advogado: Camilo Onoda Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo lhe devido os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, observando-se como salário, o valor de R\$ 1.154,15, sendo que sobre as verbas de natureza salarial, a serem especificadas em regular liquidação, incidirão os descontos de imposto de renda e de INSS. Custas em reversão pelo Reclamado, no importe de 280,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme arbitrado à condenação pelo TRT. **Processo: AIRR - 1857-44.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVALDO ANTONIO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 1864-27.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SABRYNE ROBERTA SAMPAIO, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à Reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. **Processo: AIRR - 1873-70.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JEFFERSON LUSTOSA MACIEL, Advogado: Washington Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-52.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogada: Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): RONIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-53.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): JOILSON CAMILO RIBEIRO, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2142-82.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): FABIO ANTONIO NACCACHE, Advogado: Fábio Kadi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na qual julgou-se improcedente o pedido inicial. **Processo: AIRR - 2158-18.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): THAYANE DA COSTA SILVA, Advogado: Raimundo Costa da Silva, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2168-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2169-10.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): ELZA KEIKO AOKI XIOL FERREIRA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: sobrestar o julgamento do presente agravo de instrumento em razão do provimento, nesta sessão, do AIRR-2169-10.2010.5.10.0000 que corre junto. **Processo: AIRR - 2169-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2168-25.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): ELZA KEIKO AOKI XIOL FERREIRA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 2204-51.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADALBERTO ALMEIDA SOARES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2308-95.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANKLIN CECILIATO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2311-19.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENTA DA CASTRO BRANDÃO PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 2338-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO ROBERTO MASSETI MORETTI E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2338-19.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Micheline da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2339-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): PAULO ROBERTO MASSETI MORETTI E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428-86.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NAIARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-31.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HENRIQUE AUGUSTO SILVA MOREIRA, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2516-63.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARISTEU VALESCO DA ROCHA, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539-45.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CIRLEI DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 2747-60.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERNADETE CAMPELO ARAUJO, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2867-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BRAEMP EMPREENDLMENTOS LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): GILBERTO MIRANDA BAPTISTA, Advogado: José Carlos Marino, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO VAMPRÉ VIEIRA, Advogado: Sandra Regina de Moraes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 2891-90.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ANDRÉ BITTAR DE NOCE, Advogada: Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Recorrente, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3027-31.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA SOUSA, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3075-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-51.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA GOMES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 8376-94.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrito, bem como aos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, pois atendidos, às fls. 33-34, os requisitos da Lei 5.584/1970. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10122-93.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBUCA, Advogado: Davilson Aparecido Roggeri, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPIVARI, Advogado: Claudia Cristina Constantino Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10186-96.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOEL SOUZA PINTO, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Recorrido(s): ARPROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 10386-02.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA REGINA GOMES NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10411-16.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACIR ANDRETTA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, às fls. 1.187-1.194, quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por antiguidade e reflexos, bem como quanto aos honorários advocatícios, pois atendidos os requisitos da Lei 5.584/1970. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação e de custas inalterados. **Processo: AIRR - 10637-95.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): RICARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Kélia Simone de Sousa Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10901-80.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Oracy Cavalcante Milhomens Júnior, Agravado(s): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA., Advogado: Nilton Perillo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11118-58.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, às fls. 845-847, quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por antiguidade e reflexos, bem como quanto aos honorários advocatícios, pois atendidos os requisitos da Lei 5.584/1970. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se os valores da condenação e de custas fixados na sentença. **Processo: RR - 11380-10.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO DA MATA SILVA, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira, Recorrido(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Thiago Pereira Costa, Decisão: conhecer do recurso de revista, por afronta ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas in itinere, observados os limites impostos na inicial, devendo ser apuradas conforme parâmetros a serem estabelecidos na liquidação. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20252-89.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ARROIO DO MEIO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andréia Vieira Brisolara, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Agravado(s): ONIDES LUÍS PERIN, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20478-17.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMESSON DE GOIS SANTOS, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-65.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENECI EVARISTO DE NICÁCIO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26340-23.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): DAIANE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 35400-19.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GIVALDO RODRIGUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado conste a seguinte fundamentação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Minutos que antecedem e sucedem a jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observando-se que os critérios de apuração do divisor devem ser aqueles estabelecidos na sentença; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Abatimento. Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação, por compatível." **Processo: RR - 35900-73.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): NELRIVANY MARTINS DA SILVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, a qual indeferiu a concessão dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 35900-57.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO PIRES MARTINS, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36100-96.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): JOANA SOARES SERRA BATISTA, Advogado: Raimundo Benedito Oliveira Júnior, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista. **Processo: AIRR - 43900-85.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUSA, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 47240-22.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 47241-07.2008.5.03.0090, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO ANÁSTACIO DA SILVA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47241-07.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 47240-22.2008.5.03.0090, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTONIO ANÁSTACIO DA SILVA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49100-81.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRA, Advogado: Edmilson Godinho Maria, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-43.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE MENEZES, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT. 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 55400-82.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EZEQUIEL TORINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 55440-64.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EZEQUIEL TORINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 56600-86.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): JORGE MANOEL DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 60500-70.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ CASIMIRO DA SILVA, Advogado: Lucinete Faria, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Advogado: Nelson Cardoso Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61100-97.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Rafael Guilherme Silva de Almeida, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): ALBERTO PEREIRA CRUZ E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SÃO VICENTE GUARULHOS E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 63900-92.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): ANEZIO SARTORELLI, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - não conhecer do recurso de revista da PREVI. **Processo: RR - 64100-17.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): GILDENOR DE LIMA DIAS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65300-59.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO CARVALHO BRITO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 65540-70.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE CARLOS OLIVEIRA MACIEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bianca Galant Borges, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: ED-AIRR - 69600-79.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): WILZA MARIA DA CUNHA RIOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73200-73.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE CRUZ E OUTROS, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78700-84.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MASSETI MORETTI E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, bem como quanto ao tema "SALDAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIO DA FUNCEF. ADESÃO A NOVO PLANO. TRANSAÇÃO. EFEITOS. INTEGRAÇÃO DA PARCELA CTVA AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, adotando-se os critérios estabelecidos no acórdão regional para a integração da gratificação de cargo comissionado na respectiva base de cálculo; e para, tornando sem efeito a decisão proferida em sede de embargos de declaração (fls. 4574/4610), quanto à extinção do processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da FUNCEF e à inclusão da parcela CTVA na complementação da aposentadoria, restabelecer o acórdão originário ((fls. 4208/4364) quanto à integração da parcela CTVA ao salário de contribuição para a FUNCEF no tocante aos Reclamantes PAULO ROBERTO MASSETTI MORETTI, MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE ABREU VASCONCELOS, PAULO JOSÉ SILVA SOARES e HAMILTON ARRUDA CAVALCANTI, em relação ao período do plano de benefícios saldado. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 81100-54.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO SALVATORI DAS NEVES, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa VARIG LOGÍSTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VOLO DO BRASIL S/A; II - conhecer dos recursos de revista das empresas TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Indeferido em sessão de julgamento, o pedido constante do expediente protocolizado sob o nº 129717/2015-9 (Seq. 17). **Processo: RR - 81700-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA VILAUBA NUNES LIMA, Advogada: Maria Zilda Lago Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83000-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): EDNA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83200-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JADILSON RODRIGUES SENA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 89700-21.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): JANE COSTA PEREIRA, Advogado: Cláudia Silene Patrício de Lira, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90700-84.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): LUZIA NATHERCIA ZARDINI DE AMORIM E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 93000-98.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ RUFINO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 96700-81.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): CRISTÓVÃO MONCAIO NETO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109840-21.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emerenciano, Agravado(s): SARA DE OLIVEIRA RIBEIRO CASTILHO, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 115200-26.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RUTH APARECIDA PATRÍCIO MEILLER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 117300-86.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIA DE VASCONCELLOS LOPES, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): DIRETA 2008 SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119800-80.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO PAIVA CANUTO, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Camila Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 131340-43.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CHARTONE DE SOUZA FILHO, Advogado: Ledy Marcelo Marques, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Daniel Chein Guimarães, Agravado(s): UNIVENDAS MG - COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA., Advogada: Juliana Costa Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 131800-60.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DE SÁ, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TZZ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135800-53.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136200-59.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MIZAELE MIRANDOLA VIANA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17 da LC 109 de 2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 138900-16.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): EUZIMAR DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142500-63.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES FILHO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 142700-70.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SIMON JULIANI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei 109/2001 e do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 143500-47.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA LÚCIA SAMEIRÃO VENÂNCIO, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Advogado: André Henrique Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO SÃO PAULO DE CIDADANIA GLOBAL E OUTROS, Advogado: José Marcelo de Oliveira e Silva, Recorrido(s): NOVA ASSESSORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Isabel Cristina Sanjoaneira Fernandes, Recorrido(s): CAMEPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): PRIMO HOTELARIA E EVENTOS LTDA., Advogado: Viviana Callegari Dias de Miranda, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ DE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Angelo Rigon Filho, Recorrido(s): ERNANI JOSÉ DE PAULA, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 148200-53.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSÉ VALTAIR SCHINOFF DOS SANTOS, Advogado: Charles Bertuol Tizato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: ED-AIRR - 151900-24.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 152440-20.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s): JOSE FLAVIO DE MELO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 157600-09.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORIAN MIRANDA RANGEL, Advogado: Elias Melotti Júnior, Agravado(s): COLÉGIO NACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Egisto Silva Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 160600-23.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): MARIA ANITA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 161900-85.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 162000-54.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE PASTOR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 163100-63.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA RISOLETA CALASANS DE LIMA E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. Obs.: Indeferido em sessão de julgamento, o pedido constante do expediente protocolizado sob o nº 134444/2015-8 (Seq. 53). **Processo: ED-RR - 164300-71.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: EUGENIO GLICERIO BELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 170500-34.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): ADAILSON BARRETO DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179341-33.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179340-48.2006.5.02.0086, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LENYCE MARLY GALANTE, Advogada: Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Juros de mora", por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 179900-98.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEUSA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183900-33.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ZULEIKA AMIRATI, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PREVI, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 920,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 46.027,01 - fls. 38); II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 184200-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**51.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRACEMA LOPES ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185200-47.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES E TENENTES DA BRIGADA MILITAR, Advogado: Paulo Ricardo Strano Coelho, Recorrido(s): JOHN MIGUEL MOREIRA, Advogado: Lilian Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPM, Advogado: Vilson Amaral da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento extra petita. Dano material. Despesas médicas", por violação do artigo 460 do CPC, e quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos danos materiais a título de pensionamento mensal vitalício, ressarcimento das despesas médicas e dos honorários advocatícios. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$60.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1200,00. **Processo: AIRR - 190240-06.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA ÁUREA DE OLIVEIRA RÊGO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194400-28.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSIMEIRI LABIS TODESCATE OLIVEIRA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERMERCADOS DALBEN LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197940-21.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): LISANDRO SILVA DOURADO, Advogado: Marcus Tonnae Dantas Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): VICTOR JOÃO CUGOLA, Agravado(s): DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 202600-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): AMBROZIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205440-08.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): PARADA RÁPIDA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Flávia Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215500-48.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): VALTER RODRIGUES DE MORAIS, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 234800-19.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AYRTON GIMENES GONCALVES, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240940-24.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10044-96.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): MARTA HELENA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 249700-65.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GLÓRIA MARIA GARCIA CARNEIRO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 346641-71.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): GILSON LUIZ BECKER, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100020-51.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002115-90.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA SILVA LISBOA, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1901200-16.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JURANDIR FERIGATO, Advogado: Maurício Hanke Bandolin, Recorrido(s): TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 430-70.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MENDES HOTÉIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Marcus vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1153-55.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que todo o período anotado nos controles de ponto que exceder a jornada normal seja computado como horas extraordinárias, com adicional de 50%, quando ultrapassado o limite de cinco minutos por marcação ou de dez minutos por dia. Devidos os reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, aviso-prévio e adicional de periculosidade, conforme pedido formulado no item 9.5 da exordial. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1490-66.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLETE ELAINE BIAZI, Advogado: Carla Froener, Recorrido(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a observância da ficção legal da hora reduzida noturna também para as horas diurnas trabalhadas em prorrogação do horário noturno, sendo devidas horas extraordinárias, com os reflexos já deferidos. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 1823-95.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL GAMA DE ABREU, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Recorrido(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Luiz Simões Filho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença os termos da sentença. **Processo: RR - 10073-17.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Recorrido(s): GRAZIELA VIDAL, Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CREDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BANCO ITAU VEICULOS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 41700-29.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANETE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença. **Processo: RR - 42000-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WOLMAR FERRO, Advogado: Sebastião Tristão StHEL, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 224, caput, e 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a invalidade da jornada de trabalho em escala 12x60 adotada pelo reclamado, no período em que não houve ajuste coletivo que a autorizasse expressamente, e, por consectário, determinar o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas além da sexta diária no referido período e observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fls. 345), acrescidas de 50%, com os mesmos reflexos, divisor, base de cálculo e demais parâmetros fixados na decisão recorrida em sede de recurso ordinário e embargos de declaração, para apuração das horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente fruído e dos feriados trabalhados, por consistirem matérias transitadas em julgado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 156100-65.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO PEDRO TEODOSIO, Advogado: Sérgio de Sousa, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada SPTRANS pelos créditos devidos ao reclamante. **Processo: ED-RR - 4-88.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON TEODORO RODRIGUES, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir ao reclamante os honorários advocatícios no percentual de 15% a ser calculado na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 17-70.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE TAQUARA LTDA, Advogada: Maria Inês Schmitt Peçanha, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carolina Beck, Recorrido(s): RODRIGO BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 18-94.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENNES LOPES COUTO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Diferenças Salariais - Descumprimento de Obrigação Prevista em Regulamento Interno - Plano de Cargos e Salários - Promoções - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Tribunal de origem, declarar que a prescrição parcial não constitui óbice à análise da pretensão concernente às promoções não concedidas a partir de 2002. Determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a questão à luz da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, com efeitos pecuniários a partir de 23/1/2006, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 20-40.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSEFA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 74-91.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): PAULA ÂNGELO FERREIRA, Advogada: Alessandra Ribeiro Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Advogado: Guilherme de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 82-60.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Rejane Maria de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-08.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A.S.TREVIA FILHO, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA BARRAL, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): ANTONIO SOUSA TREVIA FILHO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-15.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA IGNACIO DA SILVA, Advogada: Priscila Rodrigues Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Cláudia Araújo da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Tiago Landskron Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139-98.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): PAULO DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Daiane da S. Figueiredo Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 146-48.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME PATRICIO SOTO CORDOVA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, convertida na Súmula nº 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intra jornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas judiciais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 154-03.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): ISAQUE PEREIRA DE CARVALHO NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 159-29.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): ELISANGELA GOMES DE BRITO, Advogado: Valdir Raspa, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a contradição e prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 159-36.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): ANGRINEIDE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 164-65.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LUÍS CARLOS ARAUJO FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): JLP ADMINISTRAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 187-76.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE APARECIDA BARBOZA DE CAMPOS COSTA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 193-37.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz Ferencz, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 199-75.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PATRÍCIA SCHNEIDER THOMÉ DA CRUZ, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 205-18.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIVIA LAISE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Advogado: João Cláudio Veiga Bacelar Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 222-69.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANDREA BRITSCH GUIMARÃES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 233-11.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MADALENA CABREIRA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Fábio Kik da Silva, Embargado(a): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 241-67.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ALEX SANDRO GARCIA DE VARGAS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 243-06.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): SAMUEL VITOR DE CAMARGOS, Advogado: Robson Reinoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 248-40.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉ FONTANA DA ROSA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Honorários periciais a cargo da União, a serem pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 249-82.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): LEANDRO EDER DA FONSECA, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 249-76.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Agnes Martin Castro Viviani, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-61.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): IVANESSA CRISTINA SINIGAGLIA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, o mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 262-07.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Advogado: Gabriel Pelegrini, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUPESP, Advogado: Alysson Moraes Batista Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-73.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA FLORÊNCIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): PASCALE & PASCALE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Silas Santos Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 282-65.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): EVERSOM DA SILVA PEREZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): TLM TOTAL LOGÍSTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 295-84.2011.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: VALERIA PIVATTO, Agravado(s): GERES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 320-67.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANE CALDAS BELZ, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT (fls. 707). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 330-70.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDILSON BATISTA DE SENA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 330-46.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Paulo Beatrice de Oliveria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333-18.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): VALTER RENATO BELÉM RIBEIRO, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): ALDENT SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO EM ELETRO-MECÂNICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 344-79.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): JUNIOR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, observado o período imprescrito, com os mesmos parâmetros e reflexos fixados em sentença e mantidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matérias transitadas em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Prorrogação - Compensação de Horários", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas trabalhadas além da sexta diária sejam remuneradas como extraordinárias, observados os critérios e os reflexos das horas extraordinárias definidos em sentença e mantidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 345-70.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALCIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Solange Cristina Maltezo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 346-48.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 347-91.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CAMILA FERNANDA AMARAL DE MATTOS, Advogado: Christian Haerberlin Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 348-28.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA OLIVIA PEREIRA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 350-41.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES SERODIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 366-25.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Embargado(a): TIAGO RODRIGUES TEOTÔNIO, Advogado: Saulo Alves Matos, Embargado(a): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 377-82.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ TRINDADE ALVES E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 379-64.2012.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Samira Araújo Oliveira, Agravado(s): LUIZ LEAL DE CARVALHO, Advogado: Jacir Cândido Ferreira Júnior, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-59.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): IZAILMA MARIA DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-96.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Procurador: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): MARIA CÍCERA LINS DE ARAÚJO, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-62.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ENEIAS MELCHERT, Advogado: Anderson Ricardo de Assis Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 406-27.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): ZENAIDE DOS SANTOS BACELAR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 410-73.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEMAR MENDES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes e do recurso adesivo da primeira-reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 420-07.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-15.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDINA PRATES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 441-60.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLÓVIS SCHWEIZER PEDROSA, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Local Destinado ao Atendimento Socioeducativo do Menor Infrator", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Mantem-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 466-90.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADALTON JUSTINO ALVES, Advogado: João Ricardo de Almeida Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 489-39.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BYANCA MARIA SANT'ANNA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-41.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): VALDELIA TIMOTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 553-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): CARLOS FAGUNDES DE BRITO, Advogada: Francine Machado Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 580-30.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Frankcinato dos Santos Martins, Agravado(s): RICARDINA INACIO BARROZO E OUTRO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 588-07.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Gisele Bacelar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gramacho, Embargado(a): HERALDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 597-50.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODON JUAREZ DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-50.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Patrícia Ribeiro, Agravante(s): JOICY MARA REZENDE ROLINDO, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 612-97.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INJETADOS PARANHANA LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca Culau, Recorrido(s): DOUGLAS JONATAS FARIA SCHERER, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 638-09.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIANE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Embargado(a): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 668-13.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIRANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-03.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA HELENA FRANÇA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 691-19.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADÃO VALMOR DA SILVA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário-mínimo vigente como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consectário, excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 715-95.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELTACRED CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Luciano Dahmer Hoczman, Recorrido(s): CAROLINE TREVISAN KINETZ, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro proporcional. **Processo: AIRR - 717-72.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-55.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA HELENA XAVIER GUEDES, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 719-48.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERALDO DE JESUS FURTADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição incidente sobre a pretensão ao reconhecimento da natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário e que são anteriores a 4/3/2008. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do "auxílio-alimentação" ou "auxílio cesta-alimentação" durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desses auxílios nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à prescrição incidente sobre os depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada quanto ao direito de o reclamante ajuizar ação postulando o recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho e deferir o pedido de pagamento dos valores atinentes ao FGTS incidente sobre o "auxílio-alimentação" ou "auxílio cesta-alimentação" adimplido no curso de todo o contrato, observada a prescrição trintenária, e, sobre os valores oriundos das integrações desses auxílios nas demais verbas, com a observância da prescrição quinquenal. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ônus da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sucumbência invertido. **Processo: RR - 726-22.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOMÍCIO FERREIRA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Recorrido(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento ao reclamante do pagamento de uma hora normal de trabalho, acrescida de 50%, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, 13º salário e FGTS, até a data de 2/5/2012, quando publicada a Lei nº 12.619/2012 (fls. 428). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: AIRR - 731-41.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GINALDO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-38.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva M. Soares, Agravado(s): AGUINALDO JUSTINIANO XAVIER, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 776-12.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VAGNER MOURA MORAES, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790-88.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO GOES DE LIMA, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Recorrido(s): TERRA TECNOLOGIA EM FORMAS LTDA. - ME, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 809-29.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILDA CRISTINA CAPODALI, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810-77.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ARI ANTÔNIO FRANCISCO TORMES, Advogado: Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 810-25.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIRTON MOREIRA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-42.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ALMOR VALDEMAR MAHLKE, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 818-54.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): MARCIA CRISTINE DE MENEZES SOARES, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das duas reclamadas apenas no tópico atinente ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular. **Processo: RR - 819-81.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS BERTE, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 865-17.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO GONTIJO DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-80.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ELIZABETE GUEDES DOS REIS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 890-18.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO CARMO MORAIS DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 891-55.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Thalita Lopes Motta, Agravado(s): MARIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NEVES JUNIOR, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Daniele de Carvalho Costa, Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 902-26.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TÂNIA MARIA SALGADO FONTENELE, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário - Efeito Devolutivo - Profundidade - Competência da Justiça do Trabalho Reconhecida em Sede Recursal - Exame Imediato do Tema Alusivo aos Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 923-92.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WEVERTON CRISTIAN DE ASSIS, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 927-78.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ DUQUE, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 950-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as promoções por antiguidade e as diferenças salariais correspondentes. Autorizar a compensação da condenação com as progressões por antiguidade concedidas por força de acordo coletivo. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 953-71.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): AILTON LUCINDO DA SILVA, Advogado: Zelina J. Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SPAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e seu alcance. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 961-78.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROGÉRIO FUIN, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-50.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): FILOMENA VIEIRA NETA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 971-41.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Darci Vieira da Silva, Embargado(a): IVANILDO GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Joselito Moreira, Embargado(a): MCM 19 TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 973-43.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VALÉRIA REGINA PEREIRA MARTINS, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 981-23.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): DELMA ROCHELI GUIMARÃES DE FRAGA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e do Estado reclamados, pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-os, portanto, de qualquer condenação que lhes tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 991-29.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIVALDO CORREIA DE MIRANDA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-80.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): JULIANA ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1020-25.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: André Augusto dos Santos, Recorrido(s): PAULO LUIS REBELATTO, Advogado: Gelso Priotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1027-09.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Recorrido(s): EDELMA LOPES PEREIRA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1109-51.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIA ANDRELEVICIUS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122-10.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TECNICON SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Jair de Souza Santos, Recorrido(s): ADILSON COGO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1128-40.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Breno Leite Pinto, Agravado(s): MARIA IVANILDA PEREIRA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-64.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Sheila Faria Primo Parisotto, Agravado(s): ZAQUEU FRANCISCO ARAUJO, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): BARRIGA MONTAGENS E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1160-05.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ADILSON JOSÉ ESTÁCIO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-93.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1181-96.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1192-36.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ELISANGELA DA ROCHA CUNHA, Advogado: Homero Gustavo Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-37.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON TEIXEIRA RUIZ, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1227-39.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: R CARVALHO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): GESIMARA DE SENA SILVA, Advogado: Iguaracy Caribé Simões Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1240-20.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FORTALEZA - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Domingos Zuco, Recorrido(s): CAMILLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Lavagem de Uniforme" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por lavagem de uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Contato com Produtos de Limpeza", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1241-03.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERVAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): DANIELA KASPER DA SILVA, Advogada: Iara Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1250-38.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JAIR DA SILVEIRA, Advogada: Maira de Moura Pacheco, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1267-27.2012.5.14.0404 da 14a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Advogada: Cláudia Mara Heep, Embargado(a): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1291-54.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CÉSAR ZUCHINALI DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-42.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): JESUS ANTONIO PINHEIRO, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-43.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIA SISTEMAS INTELIGENTES DE ASSESSORIA LTDA., Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): HERMELINO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1324-04.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MONICA ROCCA SLIKTA PADILHA, Advogado: Marcelo Scaff Padilha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1358-68.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): LEONICE JACINTA ALVES, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1361-05.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE ANTONIO ROSA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-77.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PALMIRO BORTOLETTO FILHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-58.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): NATHIELE MOTTA PEREIRA, Advogado: Eli de Oliveira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1425-36.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIAGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Batistello, Recorrido(s): AÇOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1473-81.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MAURÍLIO CRISTÓVÃO BOUSFIELD, Advogado: Dilmar Volpato Dela Justina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-78.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): NORMA CRISTINA NOGUEIRA DUAILIBE, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-23.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TEREZA LOZANO BORGES, Advogado: Roberta Helena Corazza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-92.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CLEITON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Jacqueline M. de P. Ferreira, Agravado(s): BEM NUTRITIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Fátima Cristina Gomes Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-90.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1566-72.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1673-46.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): IVONIR MARIA SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1706-77.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ADELMO CAETANO DE SENE, Advogado: Ricardo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-79.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO SILVANEUDO FERREIRA LEITAO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-97.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Fábio Cunha Terra, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Agravado(s): CNSA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1865-52.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RAIMUNDO MARQUES DAMASCENO, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1884-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): MARIA VALDENI RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1938-58.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1948-74.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ALCILINA DA SILVA NETA, Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1965-18.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2003-64.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Leonardo Gomes de Carvalho, Recorrido(s): TATIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marlon Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa de 20% por eventual descumprimento da obrigação de pagar. **Processo: ED-AIRR - 2033-88.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): DELMA DE SOUSA, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2067-42.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): EDSON BATISTA RODRIGUES, Advogado: Roberto Gomes Prior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2253-96.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELDER DOS REIS COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260-71.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDVALDO ANTONIO PEDROSO, Advogado: Milton Roberto Druzian, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2341-78.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANA PAULA BARBARA, Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2688-86.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KATIA CILENE BENTO DA SILVA, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2694-31.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): EMERSON ANTÔNIO DA SILVA COELHO, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2750-72.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CLAUDIA MARIA DANTAS DA SILVA, Advogado: ROBERTA ANDRADE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2821-55.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): JOSETÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2822-57.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GORETI CARLOS BOARI, Advogado: Paulo Soares Brandão, Embargado(a): PAULO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Keyla Melo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferraresi, Embargado(a): LIKSTRÖM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3040-40.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLAZAPEL PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA., Advogado: Daiane Bittencourt Stapassoli, Recorrido(s): MARIA MADALENA MARTINS VIANA, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3382-79.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): EDIVALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Ferreira Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4054-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO PIMENTA RAMOS, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Lívia de Oliveira Vítola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5685-96.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GABRIELLE CORREA TEIXEIRA, Advogado: Roque Forner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto n° 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 10230-83.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BENEDITO MACEDO GUIMARÃES ALMEIDA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10330-73.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição", "Unicidade contratual" e "Dano moral"; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Julgamento extra petita" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10747-57.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Paola



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barbosa de Oliveira, Advogado: Janine da Costa Duarte, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONTIJO, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10855-97.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ULISSES, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Advogado: Marcelo Munhoz Scherer, Recorrido(s): ADRIANA CARDOSO, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 11001-40.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP - AAPS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11180-07.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RARISSON CARNEIRO RAMIRES, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): 2. M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12500-27.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): ZINEIDE NUNES DE CARVALHO, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, inclusive quanto ao pedido de condenação da agravante como litigante de má-fé, arguido em contraminuta. **Processo: AIRR - 20233-56.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): DIRLEI DA SILVEIRA SOUZA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-74.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOMBACA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25100-69.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Agravado(s): REGINALDO DE ARAUJO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-20.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): LOURENÇO FERREIRA SILVA, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 45400-10.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo José Monteiro Ferreira, Advogado: Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Embargado(a): CLEITON ALVES SILVA, Advogado: Glauber Antônio Nunes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 46200-80.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): RENAN OTACILIO DE PAULA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 50001-50.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Embargado(a): PYRAMID AGROPOASTORIL S.A., Advogado: Alcileia Meires Gomes da Cruz, Advogada: Leila Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58400-74.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ELANE CRISTINA DE MOURA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 62700-69.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CÉLIO MACHADO MESQUITA E OUTRA, Advogado: Élder de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 64400-47.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Aarão Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 66600-22.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FATIMA REGINA MENABUE, Advogado: Ana Paula Callegari, Agravado(s): MASSA FALIDA do PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Sílvia Regina Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67700-09.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO TEVERE COMERCIO DE ATACADO E DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: José Fernando de Siqueira Pereira, Agravado(s): CLELMA ALCANTARA MOLINA, Advogada: Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-85.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): ANA PAULA GALDO LOPES, Advogado: Oseas Duarte Neves, Agravado(s): EMPRESA ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76100-33.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogada: Luciana de Zorzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-64.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FREDERICO RODRIGUES GUARILHA PIMENTEL, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TECNEVES LTDA. - ME, Advogado: Eloy Gonçalves Decarlo Ferreira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77200-47.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES NOVAIS, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84200-97.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Henrique Rocha de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. - COOPTEE, Advogado: Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88700-91.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ADMIR FABRE, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94900-82.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DAGOBERTO RODRIGUES GUEDES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99800-59.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102300-82.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): CLEBER LOPES DE JESUS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incorreto das Verbas Rescisórias - Reconhecimento Judicial de Parcelas Trabalhistas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 103200-91.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ivo Lopes Miranda, Agravado(s): MARIA REGINA BRAGA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109500-10.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ALFREDO LOPES CARNEIRO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125100-33.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DÁRCIO ANTUNES GODINHO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127800-03.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TADEU MANOEL DA SILVA, Advogado: Bruno Menezes Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Jaime Clementino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-95.2003.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAILTON SERGIO BARIONI, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149300-63.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRO APARECIDO MELO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Costa Gaeta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 153300-29.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): MILTON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 154900-16.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Embargado(a): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 157600-68.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JOSIENE ALVARENGA MATOS, Advogado: Jorge Haddad Tapias Ceglias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 158500-90.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MACILENE MORENO ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 168500-74.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA, Advogado: Glória de F. Alvim Fortes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Gabriel Miranda Coelho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 187600-12.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Marcela de Oliveira Ramos, Recorrido(s): NATILA ROBERTA ROSA DE MELO, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 195900-39.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LINDAURA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valmir Mendes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198900-67.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Robson Pineda de Almeida, Agravado(s): MAPE S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200200-27.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NIVALDO GONÇALVES NUNES, Advogado: Heitor Marcos Valério, Recorrido(s): BURIGOTTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maressa Cremasco Pereira Boscarriol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 204400-73.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO ZAGHINI, Advogado: Walter da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213100-07.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MÁRCIO CABRAL DA SILVA, Advogado: Clésia Glória Moraes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-60.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): KÁTIA PRADO RIBEIRO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 9ª sessão ordinária, ocorrida em 15/04/2015. **Processo: RR - 236100-92.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON CANCELA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo de deslocamento entre Portaria e Setor de Trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento de 30 minutos diários destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho e os devidos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Minutos que antecedem e sucedem a jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 180,00,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Juntará voto convergente com fundamentação divergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2080-55.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLANGE DOMECIANA DE SOUZA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher -intervalo para descanso- artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto nesse dispositivo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - nulidade", por contrariedade a Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou nula a pré-contratação de horas extras e deferiu o pagamento do sobrelabor, bem como dos reflexos legais. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rafael de Oliveira Soares. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael de Oliveira Soares. Obs.: O douto patrono do Recorrido declarou a autenticidade das peças juntadas. **Processo: RR - 1408-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - supressão dos anuênios - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema de mérito, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da repercussão do complemento da RMNR sobre os anuênios, adicional de hora repouso alimentação, horas extras de troca de turnos, repouso semanal remunerado e adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1510-75.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: após o voto do Exmo. Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, suspender o julgamento do feito, por sugestão de S.Exa., em virtude da proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues de convite das partes para a realização de audiência de tentativa de conciliação, em data a ser designada pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 15100-05.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUCIENIR GOMES BRAUNS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto aos temas "acidente de trabalho - tetraplegia - indenização por danos materiais - pensionamento - pretensão ao pagamento em parcela única. art. 950, parágrafo único, do código civil" e "juros de mora - termo inicial", por violação ao artigo 950 do Código Civil e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da pensão em parcela única, no valor de R\$ 389.342,50, e fixar a data do ajuizamento da ação como termo inicial para a incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Determina-se, ainda, que a data do falecimento - 09/09/2014 - seja adotada para efeito de limitar a condenação ao pagamento das demais despesas noticiadas na decisão, alusivas aos gastos mensais da empregada, decorrentes da lesão sofrida. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante quanto à majoração do valor dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 105-38.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1054-47.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELLO AGUIAR VITÓRIO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 29/04/15 e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integralização da reserva matemática e recálculo do saldamento com a inclusão da parcela CTVA, condenando as reclamadas de forma solidária, nos termos da petição inicial. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela CEF, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1217-58.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RICARDO CARDOSO BUSCH, Advogado: Jorge Normando de Campos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Relator, apenas quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 84-14.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELIAS DO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-44.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 796-53.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LUANNA MARTINS GODINHO, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-71.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA BENEDITO SALLES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-30.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LENI LONGHINO, Advogado: Leandro Cressoni, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Rivanildo Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-78.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JAILSON DE JESUS MADEIRA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10033-11.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): RANIELE DAS CANDEIAS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-14.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): AMARA UMBELINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30900-03.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PANAMERICANO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elenita de Souza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Rodrigues Lima, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SIMONI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: AIRR - 165400-19.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides G. Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CARMEM LÚCIA CHIMELLO BERTONCELLO, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**